

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 016.796/2012-8 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 129). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário (Peça 90).</p>
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Maria das Graças Tatagiba Lannes	Peça 128.	9.2.5, 9.2.6, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria das Graças Tatagiba Lannes	02/03/2016 - RJ (Peça 126)	15/03/2016 - RJ	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

A recorrente ingressou com recurso inominado. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

2.6. OBSERVAÇÃO

O colegiado deste Tribunal, por meio do decisum recorrido, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito e multa individual.

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos atingidos pelo acórdão.

A ausência de notificação impede aferir o trânsito em julgado da decisão, não permitindo a sua execução e tornando sem efetividade o julgado desta Corte.

Ademais, pela necessidade de se conceder a todos os jurisdicionados a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à unidade técnica de origem para promover a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria das Graças Tatagiba Lannes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2.5, 9.2.6, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-lo à unidade técnica de origem, para:

- a. promover a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos;
- b. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 24/03/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------